

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 06/2021

Altera os Anexos da Resolução CSDPE nº 03/2016, criando, alterando, desmembrando e renomeando Órgãos de Administração e de Atuação da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009;

CONSIDERANDO que a criação, alteração e extinção de Defensorias Públicas Regionais e suas atribuições é de competência do Conselho Superior, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual 14.130/2012;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 06/2021, de 25 de junho de 2021, relativamente ao Processo Administrativo Eletrônico nº 21/3000-0000132-9;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Ficam criados os anexos 9-A e 88-A na Resolução CSDPE nº 03/2016, conforme segue:

I – Anexo 9-A: DPRPOA Infância e Juventude Atos Infracionais;

II – Anexo 88-A: Defensoria Pública Regional de Execução Penal de Novo Hamburgo.

§ 1º As 4ª, 6ª, 7ª e 8ª Defensorias Públicas Especializadas em Infância e Juventude do Foro Central passam a integrar a estrutura administrativa da DPRPOA Infância e Juventude Atos Infracionais.

§ 2º As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Defensorias Públicas Especializadas em Execução

Disponibilização - 20 de julho de 2021

Publicação - 21 de julho de 2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Penal de Novo Hamburgo passam a integrar a estrutura administrativa da Defensoria Pública Regional de Execução Penal de Novo Hamburgo.

Art. 2º Fica renomeada a “DPRPOA Infância e Juventude”, constante no Anexo 9 da Resolução CSDPE nº 03/2016”, para “DPRPOA Infância e Juventude Cível”.

Art. 3º Ficam renomeadas as Defensorias Públicas abaixo relacionadas:

I – A “1ª Defensoria Pública Especializada em Infância e Juventude do Foro Central” passa a denominar-se “1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude Especializada Cível”;

II – A “2ª Defensoria Pública Especializada em Infância e Juventude do Foro Central” passa a denominar-se “2ª Defensoria Pública da Infância e Juventude Especializada Cível”;

III – A “3ª Defensoria Pública Especializada em Infância e Juventude do Foro Central” passa a denominar-se “3ª Defensoria Pública da Infância e Juventude Especializada Cível”;

IV – A “4ª Defensoria Pública Especializada em Infância e Juventude do Foro Central” passa a denominar-se “2ª Defensoria Pública da Infância e Juventude Especializada em Atos Infracionais”;

V – A “5ª Defensoria Pública Especializada em Infância e Juventude do Foro Central” passa a denominar-se “4ª Defensoria Pública da Infância e Juventude Especializada Cível”;

VI – A “6ª Defensoria Pública Especializada em Infância e Juventude do Foro Central” passa a denominar-se “4ª Defensoria Pública da Infância e Juventude Especializada em Atos Infracionais”;

VII – A “7ª Defensoria Pública Especializada em Infância e Juventude do Foro Central” passa a denominar-se “3ª Defensoria Pública da Infância e Juventude Especializada em Atos Infracionais”;

VIII – A “8ª Defensoria Pública Especializada em Infância e Juventude do Foro

Disponibilização - 20 de julho de 2021

Publicação - 21 de julho de 2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Central” passa a denominar-se “1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude Especializada em Atos Infracionais”;

IX – A “9ª Defensoria Pública Especializada em Infância e Juventude do Foro Central” passa a denominar-se “5ª Defensoria Pública da Infância e Juventude Especializada Cível”.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 19 de julho de 2021.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública